

CONTRATO Nº 024/2025
PROCESSO Nº 2025-M2PLN

**CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVÁCQUA.**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominado **DOADOR**, Órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.162.105/0001-66, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1080, Torre Sul do Edifício América, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.066-380, representado legalmente por seu Diretor Geral, **Sr. GIVALDO VIEIRA DA SILVA**, de acordo com o Decreto de Nomeação Nº 1731-S/2022, nº funcional 388960, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, **doravante denominado DONATÁRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, com sede na Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro, Atílio Vivácqua - ES, 29490-00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, nº funcional 8227, gabinete@pmav.es.gov.br, consoante processo administrativo acima referenciado, ajustam o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis especificados no Anexo I:

- 30 Computadores

1.2 Os bens móveis descritos acima foram avaliados em R\$ 10.143,60 (dez mil e cento e quarenta e três reais e sessenta centavos) conforme Relatório de Avaliação e Memorando de Doação de Bens Móveis - Terceiros, que passam a ser parte integrante deste Termo (ANEXOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade a utilização exclusiva para fins de interesse público, visto que o objetivo deste laboratório é oferecer cursos de capacitação em informática para os servidores municipais e para a população em geral. A iniciativa visa promover a inclusão digital e proporcionar oportunidades de qualificação profissional, atendendo à crescente demanda por habilidades tecnológicas no mercado de trabalho, além de ser uma ferramenta de desenvolvimento pessoal e educacional, visando aprimorar a capacitação dos nossos servidores e expandir o acesso da população aos cursos de informática, preparando-a para os desafios da atualidade.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) o ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o(s) bem(ns) doado(s).

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s), sendo facultada a alienação, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação do(s) bem(ns) pelo Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do(s) bem(ns) devolvido(s) por ocasião da revogação ou seu valor integral caso não sejam devolvidos.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 05 de maio de 2025.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL – DETRAN|ES
DOADOR
HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
DONATÁRIO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**1 - Considerações iniciais:**

Trata-se de bens móveis (computadores) ociosos/inservíveis que foram recolhidos de agências e setores do DETRAN por terem sido substituídos por novos equipamentos, estando, portanto, disponíveis para transferência, doação ou baixa na SEGER.

Os equipamentos, objetos da doação pretendida, foram adquiridos pelo DETRAN no ano de 2013, sendo que já possuem 11 (onze) anos de uso, não havendo perspectivas de utilização dos mesmos por parte do DETRAN.

De um modo geral os equipamentos se encontram em condições razoáveis para o uso, sendo considerados, para fins de avaliação, em estado de conservação regular.

Para fins de atribuição de valor aos bens, foi feita pesquisa na internet em site de comércio de equipamentos usados (OLX), tomando-se por base itens com características próximas aos itens aqui descritos.

2 – Listagem dos bens:

ITEM	Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	VALOR (ABR/25)	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO
1	50000000023754	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
2	50000000023785	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
3	50000000023797	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
4	50000000023833	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
5	50000000023858	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
6	50000000023861	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
7	50000000023903	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
8	50000000023791	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
9	50000000023871	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
10	50000000023901	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
11	50000000023924	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
12	50000000023935	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
13	50000000023997	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	06/01/2014
14	50000000023998	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
15	50000000024001	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013



ITEM	Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	VALOR (ABR/25)	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO
16	50000000024014	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
17	50000000024018	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
18	50000000024025	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
19	50000000024061	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
20	50000000024068	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
21	50000000024074	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
22	50000000024084	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
23	50000000024094	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
24	50000000024101	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
25	50000000024112	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
26	50000000024130	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
27	50000000024141	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
28	50000000024149	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
29	50000000024003	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
30	50000000023986	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z	R\$ 350,00	REGULAR	05/12/2013
TOTAL: R\$			10.500,00		

3 – Imagem ilustrativa dos equipamentos:

MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z





Governo do Estado do Espírito Santo
DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Memorando de Doação de Bens Móveis - Terceiros

DADOS GERAIS

Nº Memorando: 002469/2025	Nº Movimentação: 1423824	Situação: NÃO FINALIZADO (sem valor contábil)
Nº processo: 2025-M2PLN		
Terceiro: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA	CPF/CNPJ: 27.165.620/0001-37	
Motivo/Observações: Doação de 30 (trinta) computadores que estão na condição de inservíveis (ociosos), para implantação de um laboratório de informática no município de Atilio Vivacqua.		

DADOS CONTÁBEIS

123110135 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS						
Nº Patrimônio Nº Legado	Descrição	Nº Série	Dados Veiculos	Valor de Entrada	Depreciação Acumulada	Valor Líquido
5000000023754 23754	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000023785 23785	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000023797 23797	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000023833 23833	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000023858 23858	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000023861 23861	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000023903 23903	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000023791 23791	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000023871 23871	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000023901 23901	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000023924 23924	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000023935 23935	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000023997 23997	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000023998 23998	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000024001 24001	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000024014 24014	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000024018 24018	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000024025 24025	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000024061 24061	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000024068 24068	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000024074 24074	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000024084 24084	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000024094 24094	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000024101 24101	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000024112 24112	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000024130 24130	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12

5000000024141 24141	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000024149 24149	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000024003 24003	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
5000000023986 23986	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE / MARCA LENOVE / MOD. M92Z.	-	-	R\$ 3.381,25	R\$ 3.043,13	R\$ 338,12
Total da Conta				R\$ 101.437,50	R\$ 91.293,90	R\$ 10.143,60
Total do Órgão				R\$ 101.437,50	R\$ 91.293,90	R\$ 10.143,60

_____ Nome/Matrícula	_____ Nome/Matrícula	_____ Nome/Matrícula
_____ Data	_____ Data	_____ Data
_____ Assinatura	_____ Assinatura	_____ Assinatura

Esse memorando ainda não tem valor contábil final, visto que a movimentação ainda não foi finalizada

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL
DETRAN - DETRAN - GOVES
assinado em 05/05/2025 11:08:31 -03:00

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
CIDADÃO
assinado em 05/05/2025 13:09:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/05/2025 13:09:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JUSCILENE FERREIRA MAGALHAES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (TERCEIRIZADO MGS). - CCON - DETRAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1CJ1WR>